

REGIMENTO INTERNO

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

Art. 1º- O Tribunal Maçônico de Recursos da Grande Loja do Estado de São Paulo, com sede na Capital tem jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo compõe-se de doze Juízes efetivos e seis suplentes, todos Mestres Instalados, eleitos trienalmente na forma do art. 63 da Constituição.

Art. 2º- Os membros do Tribunal recebem o tratamento de Respeitáveis Irmãos Juízes e usarão como traje oficial, além do preto maçônico, os paramentos determinados pela Grande Loja, tanto nas sessões do Tribunal quanto nas reuniões das Lojas Simbólicas, bem como em visitas em qualquer loja maçônica.

Art. 3º- A posse dos Juízes será dada conforme o disposto no Art. 52 e seguintes do Regulamento Geral da GLESP.

Art. 4º- O Tribunal terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares em escrutínio secreto e nos moldes do disposto no Art. 65 da Constituição, por ocasião da primeira sessão do Tribunal.

§ 1º - Poderá haver alternância da presidência a cada ano, exclusivamente com a concordância do presidente eleito na primeira sessão, que poderá ceder o cargo para que novo presidente seja eleito dentre os juízes efetivos e assim sucessivamente, até o final do período administrativo da Grande Loja.

§ 2º - Com a concordância do presidente anterior e havendo mais de um candidato ao cargo, far-se-á escrutínio secreto para a escolha de novo nome.

§ 3º - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o de maior idade maçônica. Persistindo o empate, será escolhido o de maior idade civil.

§ 4º - Na falta ou impedimento do Juiz Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na ausência ou vacância também deste o Juiz efetivo decano em idade maçônica, atendidos os requisitos do "caput" do Art. 65, da Constituição da Glesp.

§ 5º - O Tribunal comunicará, por ofício ao Sereníssimo Grão-Mestre, o nome dos eleitos.

Art. 5º - As ausência dos juízes nas sessões deverá ser justificada, sob pena de exclusão do quadro.

§ único - As justificativas serão deliberadas pelo Tribunal Pleno a fim de que sejam avaliadas, aceitas ou rejeitadas.

Art. 6º- A Procuradoria perante o Tribunal será exercida pelo Grande Orador Adjunto, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Grande Orador Adjunto poderá dispor de procuradores auxiliares, devendo comunicar a nomeação ao Presidente do Tribunal.

Art. 7º - O Secretário do Tribunal será escolhido pelos Juízes, dentre os mestres instalados que compõem o quadro da GLESP e nomeado pelo Presidente e não terá direito a voto, podendo ser substituído a qualquer tempo.

§ 1º - Os trabalhos de expediente e das sessões do Tribunal serão exercidos pelo Secretário.

§ 2º - O Juiz-Presidente poderá convocar outros Mestres Maçons não instalados para auxiliar nos trabalhos da Secretaria.

Art. 8º - O Tribunal Maçônico de Recursos reunir-se-á sempre na primeira terça-feira do mês, as 19:00h exceto quando em recesso ou feriado.

§ único - O Tribunal Maçônico de Recursos poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer dia mediante convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 9º - Ao Tribunal compete:

- I- aprovar o seu Regimento Interno e interpretá-lo;
- II- elaborar Súmulas de sua jurisprudência e das Câmaras;
- III- eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
- IV - Definir a composição de suas câmaras;
- V- Julgar:
 - a - os embargos declaratórios de seus próprios Acórdãos;
 - b - os embargos infringentes opostos a acórdãos proferidos pelas Câmaras;
- VI- Escolher seu secretário.

Art. 10 - Às Câmaras compete julgar consoante previsão no artigo 69 da Constituição da Glesp.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Art. 11 - Na forma do Art. 55, parágrafo 1º, da Constituição Maçônica, o Tribunal organizar-se-á em até quatro Câmaras, composta por três Juízes cada, que receberão designação de primeira até quarta câmara.

Art. 12 - A composição de Juízes para integrar cada uma das Câmaras será levada a efeito mediante sorteio entre os onze Juízes efetivos do Tribunal, exceção feita ao Juiz-Presidente, que não comporá qualquer câmara, cabendo a direção dos trabalhos nas sessões.

Art. 13 - Cada uma das Câmaras funcionará sob a Presidência de um de seus Juízes, recaindo o cargo àquele que tiver maior idade maçônica.

Art. 14 - O funcionamento das Câmaras obedecerá as disposições atribuídas ao Tribunal, naquilo em que for compatível.

Art. 15 - Na forma do Art. 64 da Constituição Maçônica, o Juiz Presidente do Tribunal convocará as Câmaras para suas respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO TRIBUNAL

Art. 16 - Compete ao Presidente do Tribunal:

- I - dirigir os trabalhos, presidir às sessões, propor questões, usar o direito de voto de desempate, apurar e proclamar o resultado das votações;
- II - manter a ordem nas sessões, fazendo retirar os assistentes que se tornarem inconvenientes e agir, na forma da Lei, contra todos aqueles que desrespeitarem o Tribunal ou qualquer de seus membros, quando no exercício de suas funções;
- III - Determinar a citação dos Réus nos processos de competência originária do Tribunal e a remessa dos autos a instância inferior ou superior quando for o caso;
- IV - dar publicidade aos acórdãos, pelo Boletim Informativo;
- V - distribuir os feitos para as câmaras, de forma que se estabeleça um rodízio entre elas;
- VI - expedir portarias para execução de resoluções do Tribunal;
- VII - requisitar, a qualquer autoridade maçônica, processos e documentos necessários ao esclarecimento dos feitos submetidos ao conhecimento do Tribunal;
- VIII - corresponder-se, em nome do Tribunal, com os Poderes Executivo e Legislativo Maçônicos, outros Tribunais e autoridades;
- IX- apresentar ao Tribunal, na última sessão do ano judiciário, no mês de junho, relatório dos trabalhos efetuados;
- X- impor penas disciplinares aos integrantes da Secretaria e justificar ou não suas faltas;
- XI- proceder a termo de abertura e rubricar os livros necessários ao expediente;
- XII- convocar sessões extraordinárias;
- XIII- requisitar ao Sereníssimo Grão-Mestre, material necessário ao expediente e aos trabalhos do Tribunal;
- XIV- conceder licença, por até três (3) meses, aos Juízes e integrantes da Secretaria;
- XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17- Compete aos Juízes:

- I - comparecer com assiduidade às sessões, salvo motivo de força maior, que deverá ser justificado ao Presidente;
- II - relatar e instruir os feitos que lhes forem distribuídos, lavrando o respectivo voto por escrito;
- III - cumprir as tarefas que lhes forem outorgadas pela Presidência, nos prazos conferidos.
- IV - Interrogar os acusados e inquirir testemunhas diretamente, nos feitos que estiverem em suas câmaras.

DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JUDICIAL

Art. 18 - Compete ao Procurador Judicial ou por seus auxiliares:

- I - exercer a ação e promovê-la até final, em todas as causas da competência do Tribunal;
- II - manifestar-se nos feitos de sua competência;

III - suscitar perante o Tribunal nos casos de competência deste, os conflitos entre a Grande Loja e as Lojas da Jurisdição.

IV - comparecer a todas as sessões do TMR.

DA ORDEM DOS TRABALHOS NO TRIBUNAL

Art. 19 - Os processos e requerimentos serão protocolizados e datados no setor de Protocolo Geral da secretaria da GLESP, ou no próprio Tribunal pelo Secretário ou Juiz Presidente.

Art. 20 - Os processos da competência do Tribunal serão registrados e numerados segundo a ordem cronológica em que houverem sido apresentados.

Art. 21 - Registrado e formado o expediente necessário serão os autos conclusos ao Presidente do Tribunal que dará vistas ao Ministério Público Maçônico.

Art. 22 - Atendidas as providências cabíveis e estando o processo em termos, será este distribuído a uma das Câmaras, para regular andamento.

Art. 23 - Compete ao Juiz Relator de cada Câmara:

I - requisitar os autos do processo, em original, que vierem ao Tribunal em traslados ou certidões, se julgar necessário;

II - acolher requerimento de desistência de recurso homologando-a, ainda que se ache o feito em mesa para julgamento;

III - determinar, se necessário, através de providência do Juiz Presidente, que os Veneráveis ou Delegados procedam a inquirições e outras diligências, no âmbito de suas circunscrições;

IV - realizar a instrução do processo para o qual fora designado relator, inclusive colhendo depoimento das partes e testemunhas;

Art. 24 - A ordem dos processos para julgamento ficará a critério do Juiz Presidente que os definirá conforme estejam prontos e devidamente instruídos.

Art. 25 - À Secretaria do Tribunal compete:

I - receber os processos e requerimentos sob protocolo;

II - registrar os feitos no livro próprio e anotar o seu andamento;

III - lavrar as portarias, por ordem do Juiz Presidente;

IV - redigir atas das sessões;

V - fornecer certidões, mediante autorização da Presidência;

VI - encaminhar ao Boletim Informativo da GLESP, para publicação, mediante determinação do Juiz Presidente, intimações, cópia dos acórdãos, ementas, portarias e demais atos decisórios do Tribunal.

Art. 26 - O Secretário terá sob sua direta responsabilidade os livros ou arquivos:

I - de compromisso e posse dos Juízes do Tribunal e das Câmaras;

II - de presença dos Juízes;

III - de registro e distribuição dos feitos;

- IV- de registro de acórdãos do Tribunal;
- V- de registro das correspondências oficiais e seus protocolos;
- VI- de atas das sessões.

DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

Art. 27 - O número mínimo para as sessões é de dois terços (2/3) de seus membros efetivos e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Os Juízes suplentes serão convocados para comparecer a todas as sessões, mas nelas só terão direito a voto se substituindo os efetivos.

§ 2º - Se presente mais de um suplente, participará do julgamento o de maior idade maçônica. Ocorrendo igualdade, prevalecerá a maior idade civil.

Art. 28 - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - verificação do número de membros presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada sua leitura por decisão unânime dos juízes presentes;
- IV- leitura do expediente e sua destinação;
- V- distribuição dos feitos novos aos relatores;
- VI- julgamentos conforme pauta, intimadas as partes;
- VII- encerramento.

Art. 29 - Ao se iniciar o julgamento, proceder-se-á a seguinte ordem de trabalho:

- I - pregão das partes e testemunhas;
- II - interrogatório do acusado, se houver;
- III - inquirição das testemunhas, pelo juiz Relator, podendo reperguntá-las os demais Juízes da Câmara diretamente, o Procurador da Justiça e defesa;
- IV- concessão da palavra ao Procurador Judicial, se dela quiser fazer uso, pelo prazo de até dez (10) minutos, prorrogável por outros dez (10);
- V- concessão da palavra à defesa, pelo mesmo prazo, também prorrogável por dez (10) minutos;
- VI- apresentação, pelo Juiz-relator, do relatório do feito, resumindo as principais peças dos autos e a prova produzida, formulando a seguir seu voto;
- VII- votação pelos Juízes, cujo resultado será anunciado no final do julgamento.

§ 1º - o voto poderá ser prolatado na sessão seguinte a critério do juiz relator, chamando o processo a conclusão.

§ 2º - Obrigatoriamente na sessão seguinte deverá o juiz relator apresentar seu voto, não o fazendo será escolhido outro juiz para substituí-lo a critério do juiz-presidente.

Art. 30- As partes deverão usar de linguagem moderada, compatível com o decoro do Tribunal, vedada interferência na discussão e votação, sob pena de advertência e, na reincidência, cassação da palavra, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis, nos termos da Lei.

Art. 31 - O Juiz Relator poderá converter o julgamento em diligência e esta será processada pelo Juiz Presidente, que deverá ultimá-la no menor prazo possível.

Art. 32 - A votação será sempre tomada pelo Presidente e será feita dentre os juizes que compõe a Câmara ou o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 33 - Nenhum Juiz poderá falar sem que o Juiz Presidente lhe conceda a palavra, nem interromper outro Juiz que estiver falando, salvo para os apartes concedidos.

§ único- Questão de ordem arguida será dirigida ao Juiz Presidente, que concederá a palavra ao suscitante a seu critério.

Art. 34 - É facultado o pedido de vista, para a próxima sessão, ao Juiz que não estiver habilitado a proferir seu voto, por uma só vez, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, exceto os casos que, pela sua urgência, exijam convocação de sessão extraordinária.

Art. 35 - Vencido o Relator da Câmara o Presidente designará outro Juiz para acórdão, dentre os que tenham formado a corrente vencedora.

Art. 36 - Lavrado o acórdão, será assinado pelo Juiz que o relatou e será registrado em livro próprio pelo Secretário.

Art. 37 - A intimação de decisão de qualquer julgamento será levada a efeito através de publicação no Boletim Informativo da GLESP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Somente poderão extrair cópias ou ter acesso aos processos, as partes pessoalmente ou o advogado com procuração nos autos.

Art. 39 – Para adentrar à sala de audiência todos, deverão estar revestidos de seus paramentos.

§ único – Poderá o Juiz Presidente dispensar tal formalidade, exclusivamente a seu critério.

Art. 40 - O Juiz-Presidente terá assento no centro da mesa, sentando-se à sua direita o Juiz-Vice-Presidente, e a direita deste o procurador.

Art. 41 - A critério do Juiz Presidente poderá o Tribunal ser convocado extraordinariamente, no período de férias regulamentares da Grande Loja.

Art. 42 - Em caso de vacância do Juiz efetivo assumirá o seu cargo o Juiz Suplente de *maior* tempo no Tribunal, que completará seu tempo de mandato.

Parágrafo Único - Em caso de empate, assumira o Juiz Suplente de maior idade maçônica. Ocorrendo igualdade, prevalecerá a maior idade civil.

Art. 43 - Em sessão do Tribunal Pleno, e por decisão da maioria, poderão ser reconhecidos instituições ou autores de trabalhos, atos ou colaboração de relevância ao Tribunal, à Ordem, ou à coletividade em geral, outorgando-lhes honrarias através de títulos, diplomas, medalhas, colar de mérito, ou outra forma que reconheça a importância e dignidade do feito.

Art. 44 - Na hipótese em que o Código de Processo Penal Maçônico venha a ser aprovado com modificações de competências e prazos, estes passarão a ter aplicação imediata em detrimento ao presente Regimento Interno, como se aqui estivessem transcritas.

Este Regimento foi lido e aprovado em 06 de março de 2018, pelos juízes abaixo assinado.

EDUARDO NUNES DE SOUZA (PRESIDENTE) FERNANDO LUIZ ULIAN (VICE-PRESIDENTE)

ANTONIO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA

DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVERIA

HAMILTON GALVÃO ARAÚJO

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

MANOEL SANTANA CAMARA ALVES

MARCELO CESAR MUNIZ

MARCOS JOSE ROGICH VIEIRA

MAURICIO KUBATA GALVÃO

RONALDO MANZO

SERGIO PARRA MIGUEL

ALTAIR ROGERIO MENDONÇA

CARLOS HENRIQUE LUCENA FOLHA

JOSE JOÃO AUAD JUNIOR

MAURICIO PLÍNIO DA SILVA

NELSON PEDRO ROJA JUNIOR

PAULO JANUÁRIO